



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



LEI Nº 1392 DE 26 DE agosto DE 1.991
PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR: DR. LOURIVAL MOREIRA
DA MATA

12
26-08-91

"Dispõe sobre isenção de taxa de ingresso no Balneário Águas Quentes às pessoas que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de taxa de ingresso no Balneário Águas Quentes as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, se do sexo masculino e de 60 (sessenta) anos, se do sexo feminino.

Parágrafo Único - A identificação das pessoas referidas neste artigo será feita na Portaria do Balneário, por intermédio de documento que comprove suas respectivas idades.

Art. 2º - Todas as pessoas portadoras de deficiências físicas que estejam sendo submetidas a tratamento fisioterapêutico ficarão isentas do pagamento de taxa de ingresso no Balneário Águas Quentes.

Parágrafo Único - Para gozar do benefício a que alude o "caput" deste artigo os interessados deverão apresentar na Portaria do Balneário, documento expedido e firmado por médico pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



12-A
26-08-91
R

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 26 de agosto de 1.991

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi registrada no livro 2º nos folhos 176 e 176v

Em 26 / 08 / 1991